



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MONTE NEGRO
GABINETE DO PREFEITO

MENSAGEM DE LEI Nº ⁶³ DE 10 DE ABRIL DE 2025.

Excelentíssimo Presidente,

Nobres Edis,

Encaminho para apreciação dessa Augusta Casa de Leis o Projeto de Lei que dispõe sobre a “alteração do Plano de Amortização do Fundo de Previdência Social dos Servidores Públicos de Monte Negro/RO - FUPEMON, conforme diretrizes emanadas pela Portaria MPS nº. 1467/2022 e suas alterações, e dá outras providências”.

Em decorrência da edição da Lei Municipal nº 1.666, de 02 de dezembro de 2024, que trata sobre extinção do Regime de Previdência Social do Município de Monte Negro – IPREMON, não há necessidade da manutenção do plano de amortização estabelecido na avaliação atuarial de 2024, homologado pela Lei Municipal nº 1.564, de 22 de abril de 2024.

Com base em todos esses aspectos é que estamos encaminhando o presente projeto para análise deste Colendo Poder Legislativo Municipal, pugnando pela sua aprovação. Assim, pedimos vênias para que o presente projeto seja lido e votado.

E, na certeza de que Vossas Excelências haverão de aprovar a medida proposta, renovamos nossos protestos de estima, consideração e apreço, colocando-nos ao inteiro dispor para eventuais esclarecimentos.

Monte Negro/RO, 10 de abril de 2025.

IVAIR JOSÉ FERNANDES
Prefeito Municipal

Câmara Municipal de Monte Negro
Expediente Legislativo
Nº 079/CMMN/2025
Data: 11/04/2025

Jocinéia C. Oliveira
Chefe de Gabinete
Port.: 014/CMMN/2025





**ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MONTE NEGRO
GABINETE DO PREFEITO**

PROJETO DE LEI Nº 65, DE 10 DE ABRIL DE 2025.

Altera o Plano de Amortização do Fundo de Previdência Social dos Servidores Públicos de Monte Negro/RO - FUPEMON, conforme diretrizes emanadas pela Portaria MPS nº 1467/2022 e suas alterações, e dá outras providências.

Eu, **IVAIR JOSÉ FERNANDES**, Prefeito do Município de Monte Negro, no estado de Rondônia, no uso de minhas atribuições legais conferidas pelo inciso III, do artigo 116 da Lei Orgânica, FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Monte Negro aprovou e eu sanciono a seguinte:

LEI

Art. 1º. Fica revogado o plano de amortização estabelecido na avaliação atuarial de 2024, homologado pela Lei Municipal nº 1.564, de 22 de abril de 2024, em decorrência da edição da Lei Municipal nº 1.666, de 02 de dezembro de 2024, que trata da extinção do Regime de Previdência Social do Município de Monte Negro - IPREMON.

Art. 2º. O art. 18 da Lei Municipal nº 1.666, de 02 de dezembro de 2024, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 18º. As contribuições previdenciárias de que tratam os incisos I e II do art. 17, se houver, será de 14% (quatorze por cento), de acordo com a Avaliação Atuarial de 2025, incidentes sobre a totalidade da remuneração de contribuição dos servidores vinculados ao RPPS em Extinção.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº 1.564, de 22 de abril de 2024.

IVAIR JOSÉ FERNANDES
Prefeito Municipal





ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DE MONTE NEGRO
GABINETE DO PREFEITO

AL. PRESIDENTE JUSCELINO KUBITSCHEK, 2272 - SETOR 02

Assinatura do Documento



Documento Assinado Eletronicamente por **IVAIR JOSE FERNANDES - PREFEITO**,
CPF: 677.527.797-3 em 11/04/2025 09:55:29. Cod. Autenticidade da Assinatura:
09A4.8H55:129E:8378.1728, com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de
2020.



Informações do Documento

ID do Documento: **2.268.64A** - Tipo de Documento: **MENSAGEM DE LEI - Nº 68/2025**

Elaborado por **SCHIRLE MARIANI MARQUES**, CPF: 773.167.227-3, em 11/04/2025 - 09:10:02

Código de Autenticidade deste Documento: **09A7.6V10.002V.213Z.7138**



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
<https://athus.montenegro.ro.gov.br/verdocumento>





MEMORANDONº 6/FUPEMON/2025

MONTE NEGRO/RO, 07 de abril de 2025.

DO: FUPEMON
PARA: GABINETE DO PREFEITO.

Exmo. Sr. Prefeito,

Encaminhamos a Vossa Excelência, minuta de homologação da avaliação atuarial do exercício 2025, para as devidas providências.

JULIANO SOUSA GUEDES
Superintendente do Fundo Previdenciário Municipal
Portaria: 003/GAB/2025.

Assinatura do Documento



Documento Assinado Eletronicamente por **JULIANO SOUSA GUEDES - SUPERINTENDENTE DO FUPEMON**, CPF: 591.811.220 em 07/04/2025 13:20:32. Cód. Autenticidade da Assinatura: 13A7.1X20.2329.266W.5052, com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.



Informações do Documento

ID do Documento: 2.235.C3A - Tipo de Documento: MEMORANDO - Nº 6/FUPEMON/2025

Elaborado por **JULIANO SOUSA GUEDES**, CPF: 591.811.220, em 07/04/2025 13:20:32, contendo 43 palavras.

Código de Autenticidade deste Documento: 1321.6K20.132H.A524.7241

A autenticidade do documento pode ser conferida no site: <https://aihus.montenegro.ro.gov.br/verdocumento>



ID: 2.235.C3A, JULIANO SOUSA GUEDES(07/04/2025.13:20:32).Palavras:43
Cód. Autenticidade: 1321:6K20:132H:A524:7241 - <https://aihus.montenegro.ro.gov.br/verdocumento>



PROJETO DE LEI N.º /PGM/2025

Altera o Plano de Amortização do Fundo de Previdência Social dos Servidores Públicos de Monte Negro/RO - FUPEMON, conforme diretrizes emanadas pela Portaria MPS n.º 1467/2022 e suas alterações, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MONTE NEGRO, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. da Lei Orgânica do Município.

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte:

LEI

Art. 1.º Fica revogado o plano de amortização estabelecido na avaliação atuarial de 2024, homologado pela Lei Municipal n.º 1.564, de 22 de abril de 2024, em decorrência da edição da Lei Municipal n.º 1.666, de 02 de dezembro de 2024, que trata da extinção do Regime de Previdência Social do Município de Monte Negro - IPREMON.

Art. 2.º O art. 18 da Lei Municipal n.º 1.666, de 02 de dezembro de 2024, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 18.º As contribuições previdenciárias de que tratam os incisos I e II do art. 17, se houver, será de 14% (quatorze por cento), de acordo com a Avaliação Atuarial de 2025, incidentes sobre a totalidade da remuneração de contribuição dos servidores vinculados ao RPPS em Extinção.

Art. 3.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal n.º 1.564, de 22 de abril de 2024.

Monte Negro/RO, __ de ____ de 2025.

Prefeito





Informações do Documento

ID do Documento: **27D.51F** - Tipo de Documento: **PROJETO DE LEI**.

Juntado por **CRISTIANE KUSMINSKI**, CPF: 010.74*. **2-*6 , em **23/04/2025 - 10:22:14**

Código de Autenticidade deste Documento: 10K6.8122.014V.R21K.0175

A autenticidade do documento pode ser conferida no site:

<https://athus.camarademontenegro.ro.gov.br/verdocumento>

